



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CONTRATO Nº 83/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 149/2019

1. QUALIFICAÇÃO DA CONTRATANTE

RAZÃO SOCIAL:	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE
ENDEREÇO:	AVENIDA AUGUSTO FRANCO, Nº 3.150 - CENTRO ADMINISTRATIVO DA SAÚDE SENADOR GILVAN ROCHA, BAIRRO PONTO NOVO – CEP: 49.097-670 ARACAJU/SE
CNPJ Nº	04.384.829/0001-96
REPRESENTANTE LEGAL:	SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE – MERCIA SIMONE FEITOSA DE SOUZA
CARTEIRA DE IDENTIDADE	779.069 SSP/SE
CPF Nº	534.404.555-72
PROFISSÃO:	ENFERMEIRA
ESTADO CIVIL:	CASADA

2. QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA

RAZÃO SOCIAL:	CAMILA ALVES SAMPAIO FALCÃO DA SILVA LTDA – EPP
ENDEREÇO:	AVENIDA ANITA GARIBALDI, Nº 1051, LOJA 04/05/06 – FEDERAÇÃO, SALVADOR/BA. CEP: 40.210-750
TELEFONE:	(71) 3247-9161
CNPJ Nº:	07.986.035/0001-90
E-MAIL:	adm@smafisioterapia.com.br
REPRESENTANTE LEGAL	MARCOS ANTONIO FALCAO DA SILVA
CPF:	203.736.865-87
CART. IDENT:	2426328-15

O presente contrato está de acordo com a Lei n.º 8.666/93, e sua legislação complementar, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato tem por objeto a Aquisição de equipamentos médicos, materiais, insumos, equipamentos diversos, utensílios e mobiliários, necessários ao Centro Especializado em Reabilitação Tipo IV - CER IV – Lote 3, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE FORNECIMENTO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

O(s) produtos será(ão) entregue(s) imediatamente no local e nas condições estabelecidas na Cláusula Quinta deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

O valor total do presente contrato é de até **R\$ 58.120,00 (cinquenta e oito mil, cento e vinte reais)**, conforme tabela abaixo:

ITEM	EQUIP.	ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	QTD.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	EXERCITADOR OR RESPIRATÓRIO E INCENTIVADOR DA HIGIENE BRÔNQUICA	Material: corpo, tampa, base da tampa e tampa: polipropileno; Bocal: PVC; esfera: aço carbono com revestimento superficial. Dimensão do aparelho montado: aproximadamente 12,3 cm. Pressão não superior a 18 cmH2O e frequência obtida de 07 a 19 Hz.	10 und	NCS	R\$ 49,50	R\$ 495,00
5	INCENTIVADOR OR INSPIRATÓRIO A FLUXO - ESFORÇO BAIXO	Equipamento é composto por plástico rígido transparente (poliestireno de cristal); esferas, anel e mangueira- polietileno; bocal- polipropileno. Possui traquéia, bocal e anel regulador que permite graduar a dificuldade do exercício. Suporte para traquéia e bocal. Rótulo para identificação do paciente. Produto de uso único. Embalagem individual. Esforço baixo 05 a 10 cmH2O.	30 und	NCS	R\$ 25,17	R\$ 755,00
6	INCENTIVADOR OR INSPIRATÓRIO A FLUXO - ESFORÇO MÉDIO	Equipamento é composto por plástico rígido transparente (poliestireno de cristal); esferas, anel e mangueira- polietileno; bocal- polipropileno. Possui traquéia, bocal e anel regulador de que permite graduar a	30 und	NCS	R\$ 29,67	R\$ 890,00



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

		dificuldade do exercício. Suporte para traquéia e bocal. Rótulo para identificação do paciente. Produto de uso único. Embalagem individual. Esforço médio 10 a 40 cmH2O.				
8	TREINADOR MUSCULAR INSPIRATÓRIO - LEVE	Treinador muscular inspiratório (resistência leve): resistência de treinamento ajustável (10níveis). Mecanismo de carga totalmente integrado. Lavável. Bocal com ação anti-bacteriana. Design ergonômico com bocal adequado para uso adulto e pediátrico. Manopla ergonômica. Clip de nariz soft-touch. Portátil.	20 und	HAB	R\$ 299,75	R\$ 5.995,00
9	TREINADOR MUSCULAR INSPIRATÓRIO - MÉDIA	Treinador muscular inspiratório (resistência média) resistência de treinamento ajustável (10níveis). Mecanismo de carga totalmente integrado. Lavável. Bocal com ação anti-bacteriana. Design ergonômico com bocal adequado para uso adulto e pediátrico. Manopla ergonômica. Clip de nariz soft-touch. Portátil.	20 und	HAB	R\$ 299,75	R\$ 5.995,00
10	TREINADOR MUSCULAR INSPIRATÓRIO - PESADO	Treinador muscular inspiratório (resistência pesada):resistência de treinamento ajustável (10níveis). Mecanismo de carga totalmente integrado. Lavável. Bocal com ação anti-bacteriana. Design ergonômico com bocal adequado para uso adulto e pediátrico. Manopla ergonômica. Clip de nariz soft-touch. Portátil.	20 und	HAB	R\$ 299,75	R\$ 5.995,00
11	MÁSCARA PARA REANIMADOR DE SILICONE - TAM: ADULTO G	Coxim em silicone e bojo policarbonato. Tamanho adulto grande	15 und	BESMED	R\$ 50,00	R\$ 750,00



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

12	MÁSCARA PARA REANIMADOR DE SILICONE - TAM: ADULTO M	Coxim em silicone e bojo policarbonato. Tamanho adulto	15 und	BESMED	R\$ 50,00	R\$ 750,00
13	MÁSCARA PARA REANIMADOR DE SILICONE - TAM: INFANTIL/A DOLESCENTE	Coxim em silicone e bojo policarbonato. Tamanho infantil/adolescente	15 und	BESMED	R\$ 50,00	R\$ 750,00
22	GARRA OU ARANHA PARA MÁSCARA DE VNI	Suporte em PSF, diâmetro interno 31mm. Autoclavável.	30 und	VENT CARE	R\$ 15,00	R\$ 450,00
23	FIXADOR CEFÁLICO SILICONE-INFANTIL	Material: silicone resistente, sem látex. Autoclavável. Com perfurações ao longo das tiras que permitem o ajuste. Infantil.	30 und	VENT CARE	R\$ 70,00	R\$ 2.100,00
24	FIXADOR CEFÁLICO SILICONE-ADULTO	Material: silicone resistente, sem látex. Autoclavável. Com perfurações ao longo das tiras que permitem o ajuste. Adulto.	30 und	VENT CARE	R\$ 70,00	R\$ 2.100,00
32	KIT EPAP PEDIÁTRICO	Máscara pediátrica, conexão em T com válvula unidirecional, válvula de PEEP ajustável de 5 a 20 cmH2O e fixador cefálico em silicone. Uso único. Produto isento de látex.	20 kits	VENT CARE	R\$ 300,00	R\$ 6.000,00
33	KIT EPAP INFANTIL	Máscara infantil, conexão em T com válvula unidirecional, válvula de PEEP ajustável de 5 a 20 cmH2O e fixador cefálico em silicone. Uso único. Produto isento de látex.	20 kits	VENT CARE	R\$ 300,00	R\$ 6.000,00
34	KIT EPAP ADULTO P	Máscara adulto P, conexão em T com válvula unidirecional, válvula de PEEP ajustável de 5 a 20 cmH2O e fixador cefálico em silicone. Uso único. Produto isento de látex.	30 kits	VENT CARE	R\$ 270,00	R\$ 8.100,00



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

35	KIT EPAP ADULTO M	Máscara adulto M, conexão em T com válvula unidirecional, válvula de PEEP ajustável de 5 a 20 cmH2O e fixador cefálico em silicone. Uso único. Produto isento de látex.	30 kits	VENT CARE	R\$ 266,67	R\$ 8.000,00
36	KIT EPAP ADULTO G	Máscara adulto G, conexão em T com válvula unidirecional, válvula de PEEP ajustável de 5 a 20 cmH2O e fixador cefálico em silicone. Uso único. Produto isento de látex.	10 kits	VENT CARE	R\$ 299,50	R\$ 2.995,00

§ 1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante(s) vencedor(es), no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento do material.

§ 2º - Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o FGTS – CRF, Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal (abrangendo os débitos relativos a tributos federais, à dívida ativa da União, e as contribuições previdenciárias e de terceiros), Estadual e Municipal do domicílio do contratado.

§ 3º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§ 4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§ 5º - O preço será fixo e irrevogável.

§ 6º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no caput desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, encerrando-se com a entrega e recebimento definitivo dos bens, ficando adstrita à duração dos respectivos créditos orçamentários, conforme o *caput* do Art. 57, da Lei nº 8.666/93.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Parágrafo único - A Contratada entregará os produtos de acordo com o presente instrumento, em consonância com a sua proposta e em conformidade com o Edital de Pregão Eletrônico.

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA, RECEBIMENTO DOS PRODUTOS E DA GARANTIA:

A entrega dos produtos dar-se-á no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento do cronograma dos materiais do Setor competente da Secretaria de Estado da Saúde.

§ 1º - Os produtos deverão ser entregues no **CADIM**, nos prazos propostos e nas condições estipuladas na proposta de preços (conforme edital e seus anexos), em dias úteis, com a apresentação da correta Nota Fiscal, no seguinte endereço: Centro Administrativo da Saúde – Rede Estadual da Saúde – Av. Augusto Franco, Bairro Ponto Novo, nº 3.150, CEP 49.097-670, Aracaju – Sergipe.

§ 2º - O recebimento dos produtos será efetuado pela comissão de recebimento, a qual poderá, junto à Contratada, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas na entrega dos mesmos, ou até mesmo substituí-los por outros novos, imediatamente, contados a partir do recebimento daqueles que forem devolvidos.

§ 3º - O seu recebimento dar-se-á de acordo com o disposto no art. 73, II, a e b, da Lei 8.666/93.

§ 4º - Garantia contra defeito de fabricação de 12 meses, a partir do recebimento da Nota Fiscal.

CLÁUSULA SEXTA - DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da Secretaria de Estado da Saúde, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROJETO OU ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
20.401	10.302.0006	2465	4.4.90.00	0102



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

I – A CONTRATADA, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- a) Efetuar a entrega dos produtos, de acordo com as condições e prazos propostos, e demais especificações do Anexo I do edital;
- b) Substituir, obrigatoriamente, qualquer produto que esteja danificado;
- c) Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação até a entrega total dos produtos.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 7º, da Lei nº 10.520/2002).

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à (ao) CONTRATADA (O) as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa, observados os seguintes limites máximos:

a) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

b) 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente;

III - Impedimento de licitar e de contratar com o Estado de Sergipe pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

§ 1º O valor da multa aplicada será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

§ 2º A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79 da Lei nº 8.666/93.

§ 1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

§ 2º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito do Contratante de adotar, no que couber, as medidas previstas no artigo 80, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos do **Pregão Eletrônico nº 149/2019** que, simultaneamente:

a) constam do **Processo Administrativo nº 020.000.26005/2019-9**;

b) não contrarie o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei 8.666/93, Lei nº 10.520/02, Decretos Estaduais nº 26.531/09 e nº 26.533/09;



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO.

O Contratante publicará, no Diário Oficial do Estado, o extrato do presente Contrato no prazo de 20 (vinte) dias da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65, da Lei 8.666/93, devidamente comprovados.

§ 1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§ 2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

Na forma do que dispõe o artigo 67, da Lei 8.666/93, fica designado o servidor **WASHINGTON BLINOFI CRUZ, RG nº 786.047 SSP/SE, CPF nº 533.422.595-15** e na ausência e impossibilidade a servidora **ALYNNE DA EXALTAÇÃO FRANÇA OLIVEIRA, RG nº 1.204.237 SSP/SE, CPF nº 980.512.085-04**, lotados na Coordenação Estadual de Atenção Ambulatorial Especializada, devidamente credenciados, aos quais competirão dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e que de tudo darão ciência ao credenciante (art. 67 da Lei nº. 8.666/93).



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

§ 1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§ 2º - A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Capital do Estado de Sergipe como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Aracaju/SE, 22 de outubro de 2020

**MARCOS ANTONIO FALCAO DA
SILVA**
Camila Alves Sampaio Falcão da Silva Ltda –
EPP
Contratada

**MERCIA SIMONE FEITOSA DE
SOUZA**
Secretária de Estado da Saúde
Contratante

TESTEMUNHAS:

----- CPF:

----- CPF: